

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 018/2025

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

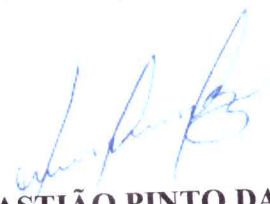
Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 018/2025 que dispõe sobre: **A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2024-PMFM/PB, DE 01 (UM) ENFERMEIRO(A), PARA DAR SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante utilização da lista de classificados no Concurso Público de Edital nº 001/2024-PMFM, da vaga de 01 (um) Enfermeiro(a), para dar suporte nos serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB, tendo em vista as ausências programadas dos Profissionais de Enfermagem da Unidade Mista e UBS Glaucia Maria Nery Cabral, conforme observado no memorando nº 147/2025 da Secretaria de Saúde.

Assim, para que a população de Frei Martinho-PB não venha a ser prejudicada com a ausência de Enfermeiro(a) nos períodos de licenças programadas, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo efetivar a contratação temporária acima mencionada.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 14 de maio de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho-PB

PROJETO DE LEI N.º 018 DE 13 DE MAIO DE 2025 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL N.º 001/2024-PMFM/PB, DE 01 (UM) ENFERMEIRO(A), PARA DAR SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) Enfermeiro(a)**, devendo convocar pela ordem de classificados no Concurso Público de Edital nº 001/2024-PMFM/PB, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para o preenchimento **01 (um) Enfermeiro(a)**, para dar suporte nos serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB, tendo em vista as ausências programadas dos Profissionais de Enfermagem da Unidade Mista e das UBSs do Município, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições do profissional contratado para o cargo acima mencionado estão discriminados na Lei Municipal nº 481, de 24 de janeiro de 2025, que trata sobre o plano de cargos e carreira do Município de Frei Martinho-PB.

§ 2º - O profissional contratado somente fará jus ao piso salarial da categoria definido em Lei caso a União faça o repasse destinado exclusivamente para o profissional contratado, caso não seja realizado o respectivo repasse o salário será equivalente ao salário mínimo vigente.

§ 3º - O salário do profissional contratado será pago proporcional a carga horária desempenhada.

§ 3º - O profissional contratado exercerá a carga horária de 20h, 30h, ou 40h, assim como trabalhará em regime de plantões, a depender da demanda das Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

Parágrafo Único. O gestor não está obrigado a contratar o cargo e função constante no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discrecional, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar o profissional que se enquadre nas necessidades do Município.

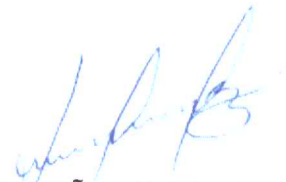
Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado ao contratado os direitos descritos na Lei Complementar nº 008, de 17 de janeiro de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal automaticamente autorizado a realizar contratações temporárias, por excepcional interesse público, de profissionais de Enfermagem, nos casos que surgirem vagas em razão de licença médica para tratamento de saúde ou em qualquer caso das licenças previstas na Lei Complementar Municipal nº 008 de 17 de janeiro de 2025 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Frei Martinho).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 14 de maio de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade de votos

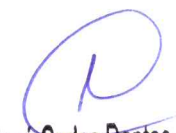
Sala das Sessões, em 26/05/2025



FELIPY ANDRE PINTO DIAS
PRESIDENTE
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB



FABIO GOMES DANTAS
1º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB



Jose Carlos Dantas de Moura
2º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho-PB